



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.432, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Homologa a Resolução CME/PP nº 006/2025, de 19 de novembro de 2025, do Conselho Municipal de Educação - CME, que Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de 25 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução CME/PP nº 006/2025, de 19 de novembro de 2025, do Conselho Municipal de Educação - CME, que Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 26/11/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 26/11/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0121061** e o código CRC **CB407C49**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00010637/2025-95

SEI nº 0121061

RESOLUÇÃO CME/PP Nº 006, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei n.º 9394/96,

CONSIDERANDO:

A necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e transparência do processo de atribuição de classes e aulas:

RESOLVE:

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Designar-se-á uma Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do Processo, estando sob responsabilidade daquela todas as etapas deste durante o ano em curso.

CAPÍTULO II – Do Professor Efetivo

Art. 2º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes PEB I e PEB II, atribuir classes e aulas da sua unidade, no processo inicial.

§ 1º - Compete à Comissão de Atribuição de Aulas, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, atribuir aulas nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo em curso.

CAPÍTULO III – Da Jornada de Trabalho

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos docentes de Professor de Educação Básica I (PEB I) do Quadro do Magistério Municipal, atuantes na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ficam sujeitos à jornada de trabalho semanal de 30 (trinta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 36 (trinta e seis) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 24 (vinte e quatro) aulas de (50 minutos) em atividades com alunos; e

- 12 (doze) aulas de (50 minutos) de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas de (50 minutos) cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares e 10 (dez) aulas de (50 minutos) em local de livre escolha docente.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos docentes de Professor de Educação Básica II (PEB II) do Quadro do Magistério Municipal ficarão sujeitos às seguintes jornadas de trabalho semanais:

I) Jornada Inicial: 24h10min (vinte e quatro horas e dez minutos) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 29 (vinte e nove) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 19 (dezenove) aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos; e
- 10 (dez) aulas de 50 (cinquenta) minutos de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares, e 8 (oito) aulas de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha docente.

II) Jornada Básica: 30h (trinta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 36 (trinta e seis) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 24 (vinte e quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos; e
- 12 (doze) aulas de 50 (cinquenta) minutos de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares, e 10 (dez) aulas de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha docente.

III) Jornada Integral: 40h (quarenta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 48 (quarenta e oito) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 32 (trinta e duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos; e
- 16 (dezesesseis) aulas de 50 (cinquenta) minutos de trabalho pedagógico, das quais 4 (quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares, e 12 (doze) aulas de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha docente.

Art. 5º – A Jornada Integral de Trabalho Docente do Professor PEB II será constituída, prioritariamente, em uma única Unidade Escolar, observando-se, obrigatoriamente, as seguintes condições:

I – Esgotar, primeiramente, a carga horária disponível na própria Unidade Escolar em que estiver lotado;

II – Não havendo aulas suficientes na sua sede, poderá complementar para a Jornada Integral em outra(s) Unidade(s) Escolar(es) da rede municipal de ensino;

§1º – Em caráter excepcional, quando o Professor que optar pela Jornada Integral (32 aulas) esgotar integralmente a carga horária disponível na Unidade Escolar de sua lotação e, em razão da impossibilidade de alcançar o total de 32 (trinta e duas) aulas na própria Unidade (Fase 1), será permitido o declínio do número mínimo de aulas de seu componente, desde que permaneça com, pelo menos, 24 (vinte quatro) aulas na Unidade Escolar de lotação.

I - O declínio previsto neste parágrafo somente poderá ocorrer para viabilizar a composição da Jornada Integral, sendo vedada sua utilização para redução de jornada, escolha de turmas específicas ou qualquer finalidade distinta da prevista neste dispositivo.

§ 2º – Nas fases de composição da jornada do Professor PEB II – **Fase 1** (na Unidade Escolar) e **Fase 3** (na Secretaria Municipal de Educação) –, o Professor PEB II que não conseguir constituir a sua Jornada Integral (32 aulas com alunos), em quaisquer Unidades Escolares, terá sua jornada automaticamente efetivada pela Jornada Básica (24 aulas com alunos) e a(s) aula(s) que excederam o limite da Jornada Básica e não completarem a totalidade da Jornada Integral serão consideradas aulas de **CARGA SUPLEMENTAR**, computadas e remuneradas conforme o quadro abaixo no art. 6.

Art. 6º - Para cumprimento do disposto nos artigos anteriores, as jornadas de trabalho docente são compostas de aulas com duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º - Os docentes não efetivos, que não estão sujeitos às jornadas previstas no artigo anterior, serão atribuídos conforme a carga horária que, efetivamente, vierem a cumprir, observada no quadro seguinte, que também se aplica aos efetivos cuja carga horária atual ultrapasse o número de horas da jornada de trabalho em que estejam incluídos.

§2º - A atribuição do número máximo de aulas ao docente fica condicionada à existência de aulas disponíveis na Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista/SP, atendidos todos os classificados na constituição de jornada.

§ 3º - A atribuição de aulas ao PEB II para completar a constituição de jornada, esgotadas as aulas da disciplina do cargo, dar-se-á com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, porém sempre após atendimento aos titulares de cargo específicos dessas disciplinas.

CARGA HORÁRIA MENSAL (HORAS)	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULA DE 50 MINUTOS		
		COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO	
			NA ESCOLA	LOCAL LIVRE
200	40	32	4	12
195	39	31	3	12
190	38	30	3	12
185	37	29	3	12
175	35	28	3	11
170	34	27	2	11
165	33	26	2	11
160	32	25	2	11
150	30	24	2	10
145	29	23	2	9
140	28	22	2	9
135	27	21	2	9
125	25	20	2	8
120,50	24h10	19	2	8
115	23	18	2	7
110	22	17	2	7
100	20	16	2	6
95	19	15	2	5
90	18	14	2	5
85	17	13	2	5
75	15	12	2	4
70	14	11	2	3
65	13	10	2	3
60	12	9	2	3
50	10	8	2	2
45	9	7	2	1
40	8	6	2	1
35	7	5	2	1
25	5	4	2	0
20	4	3	1	0
15	3	2	1	0
10	2	1	1	0

§ 4º O aumento de carga horária ao docente titular de cargo, que se encontre afastado a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

Art. 7º - As aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA/Suplência (5º ao 8º ano) apenas poderão ser atribuídas para compor a jornada de trabalho, desde que haja continuidade de classes/aulas no 2º semestre.

§ 1º - Para fins de dispensa ou redução de carga horária do docente com aulas atribuídas no curso de Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término

do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre.

§ 2º - A classe do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA/Suplência (1º ao 4º ano) será atribuída para docente temporário, compondo a jornada Básica.

Art. 8º - As horas de trabalho pedagógico revestem-se de duas modalidades: aquelas que devem ser cumpridas na escola para a realização de reuniões, de outras atividades pedagógicas, de estudos e de atendimento a pais de alunos e aquelas que devem ser cumpridas em local de livre escolha do docente, destinados à preparação de aulas e à avaliação do desempenho escolar dos alunos.

§ 1º - As horas de trabalho pedagógico integram as jornadas de trabalho dos docentes, sendo, portanto, obrigatórias;

§ 2º - Conforme o **Art. 6º**, a tabela dispõe sobre a quantidade de horas de trabalho pedagógico a serem cumpridas, tanto na escola quanto em local de livre escolha, de acordo com a quantidade de aulas atribuídas;

§ 3º - Os Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica II do Quadro do Magistério Municipal, atuantes na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental regentes de salas, projetos e aulas, devem cumprir o HTPC (hora de trabalho pedagógico coletivo) no contraturno de trabalho, com seus pares, em sua Sede de Exercício, às terças-feiras;

§ 4º - Os Professores do Ensino Fundamental II devem cumprir o HTPC (hora de trabalho pedagógico coletivo), em sua Sede de Exercício, às quartas-feiras, a partir das 18 horas.

CAPÍTULO IV – Da Carga Suplementar

Art. 9º - Para os docentes efetivos com aulas atribuídas a título de Carga Suplementar e para os docentes não efetivos, aos quais não se aplicam as jornadas de trabalho docente, aplicar-se-á a Tabela prevista no **Art. 6º**.

Art. 10 - Ao docente titular de cargo, poderá ser atribuído a Carga Suplementar, desde que feita à opção no **Anexo I**, obedecida sua classificação, respeitado o limite máximo estabelecido.

Parágrafo Único. Considera-se docente titular o servidor efetivo possuidor de classe/aulas próprias.

Art. 11 - O professor que for convidado para exercer cargo comissionado, aceitando o encargo (convite), obrigatoriamente, deverá desistir da Carga Suplementar, sendo afastado pelo cargo exercido atualmente, excluída a Carga Suplementar, não mais fazendo jus aos proventos referentes à referida carga.

CAPÍTULO V – Da Sede de Exercício

Art. 12 - Aos docentes titulares de cargo PEB I, a Sede de Exercício é fixada na Unidade Escolar em que exercem seus cargos.

Art. 13 - Aos docentes titulares de cargo PEB II, a Sede de Exercício é fixada na Unidade Escolar que tiver maior número de aulas atribuídas.

CAPÍTULO VI – Do Acúmulo de Cargos

Art. 14 - Quanto à situação de Acúmulo de Cargo, será observado o disposto no Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1998, bem como os dispositivos da Lei Complementar n.º 1.374/2022.

§ 1º - Considerar-se-á compatibilidade de horários entre cargos situados em municípios distintos quando o intervalo entre o término de uma jornada e o início da outra for suficiente para o deslocamento entre os locais de exercício, calculado pelo parâmetro de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos por quilômetro de distância entre as Unidades, conforme aferição pelo Google Maps – aplicativo de localização.

Exemplo: distância de 20 km = 20x 1min30s = **30 minutos** de intervalo mínimo.

§ 2º - Entre unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista/SP, o intervalo mínimo poderá ser reduzido para 15 (quinze) minutos, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

§ 3º - Verificada, a qualquer tempo, a incompatibilidade de horários ou o descumprimento dos intervalos estabelecidos nesta Resolução ou em legislação aplicável, será indeferida ou revogada a autorização de acúmulo de cargos.

§ 4º - O disposto neste artigo tem por finalidade garantir o cumprimento do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que permite acumulação de cargos públicos somente quando houver compatibilidade de horários, observada a eficiência do serviço público e a saúde do trabalhador.

CAPÍTULO VI – Do Docente Adido

Art. 15 - O docente que não tiver sua constituição de jornada preenchida inicialmente será declarado Adido junto a Secretaria Municipal de Educação e deverá, obrigatoriamente, participar das atribuições, devendo assumir, conforme a ordem abaixo:

- I - classes/aulas livres em qualquer Unidade Escolar;
- II - substituições em qualquer Unidade Escolar;
- III - classes/aulas livres que vierem a ser criadas, em qualquer momento;
- IV - oficinas e projetos.

Parágrafo Único. Para descaracterizar a situação de adido, o docente deverá assumir classes/aulas livres.

CAPÍTULO VIII – Do Readaptado

Art. 16 - Interrompida a Readaptação do docente no decorrer do ano letivo, ficará o mesmo Adido junto a Secretaria Municipal de Educação e deverá, obrigatoriamente, participar das atribuições a partir da cessação da readaptação, devendo assumir as aulas a ele atribuídas, nos termos dos **Artigos 15 e 17**.

§ 1º - O titular de cargo declarado Adido será remunerado no mesmo valor que recebia quando Readaptado, até que lhe seja atribuída nova carga, de acordo com os **Artigos 15 e 17**.

§ 2º - O titular de cargo declarado Adido poderá participar do processo de remoção no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO IX – Da Atribuição

Art. 17 - A atribuição de classes/aulas, no processo inicial, obedecerá às seguintes etapas:

FASE 1

PEB I – na Unidade Escolar

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo	Constituição de jornada	Diretor de Escola

PEB II – na Unidade Escolar

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo	Constituição de jornada	Diretor de Escola

FASE 2

PEB I e PEB II – na Secretaria Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo: Adido – PEB I e PEB II	Constituição de jornada	Comissão de Atribuição

FASE 3

PEB II – na Secretaria Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo PEB II	Constituição de jornada não atendida na U.E – Jornadas inicial e básica	Comissão de Atribuição

PEB II – na Secretaria Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo PEB II	Constituição de Jornada Integral	Comissão de Atribuição

FASE 4

PEB I e PEB II – na Secretaria Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo: PEB I e PEB II (Art. 32)	Substituição de Professor efetivo afastado por Professor efetivo	Comissão de Atribuição

FASE 5

PEB I e PEB II – na Secretaria Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo: PEB I e PEB II	Carga Suplementar	Comissão de Atribuição

§ 1º - A atribuição de classes/aulas do ano letivo de 2026 para professores PEB I e PEB II Efetivos, Adidos, dar-se-á de acordo com memorando, portaria ou edital específico expedido pela Secretaria Municipal de Educação, em data oportuna.

Art. 18 - Ao Professor que não constituir sua jornada de trabalho nas datas, conforme cronograma do **Art. 17, § 1º**, caso não compareça nas datas das atribuições, serão atribuídas aulas ou salas em **“ex officio”**, a cargo da Comissão de Atribuição.

CAPÍTULO X – Do Professor Admitido em Caráter Temporário

Art. 19 - Compete à Comissão de Atribuição, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes PEB I e PEB II, atribuir aulas, salas e projetos remanescentes do processo inicial e no decorrer do ano letivo vigente.

Parágrafo único. A forma de atribuição do Professor temporário será realizada adequando-se ao designado pela Comissão constituída para tal ato, podendo acontecer individualmente ou em bloco/grupo de aulas, conforme oportunidade e conveniência da Administração, para melhor adequação do quadro.

Art. 20 - Aos professores temporários, será respeitada a ordem de classificação, obtida de acordo com o Processo Seletivo realizado para este fim.

Art. 21 - A carga horária do PEB I é 30 (trinta) horas de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 36 (trinta e seis) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 24 (vinte e quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos; e
- 12 (doze) aulas de 50 (cinquenta) minutos de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares, e 10 (dez) aulas de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha docente.

Art. 22 - A carga horária do PEB II não poderá ser superior a 40 horas de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 48 (quarenta e oito) aulas de 50 (cinquenta) minutos sendo: 32 (trinta e duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos; e 16 (dezesesseis) aulas de 50 (cinquenta) minutos de trabalho pedagógico, das quais 4 (quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares, e 12 (doze) aulas de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha docente.

Parágrafo Único. O professor admitido em caráter temporário, submetido ao Processo Seletivo para Atribuição de Classes/Aulas, será regido pela CLT.

Art. 23 - O PEB II temporário terá fixada sua Sede de Exercício na Unidade Escolar em que tiver maior número de aulas atribuídas.

Art. 24 - O PEB I temporário terá fixada sua Sede de Exercício na Unidade Escolar em que lhe foi atribuída à classe.

Art. 25 - A atribuição de classes/aulas remanescentes do processo inicial aos professores temporários obedecerá às seguintes etapas:

PEB I – na Secretaria Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Temporário PEB I	Atribuição de classes remanescentes	Comissão de Atribuição

PEB II – na Secretaria Municipal de Educação

INTERESSADOS	DISCIPLINA	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Temporário PEB II	Português e Inglês	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	História e Geografia	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Matemática e Ciências	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Artes	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Educação Física	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Educação Especial	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Educação Especial com Habilitação em Libras	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição

Art. 26 - As datas para a realização das etapas previstas neste artigo serão definidas em memorando, portaria ou edital específico, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, em data oportuna.

CAPÍTULO XI – Dos Projetos Especiais

Art. 27 - A atribuição dos Projetos Especiais dar-se-á no início das aulas, pela Comissão de Atribuição de Aulas, e será regida por portaria ou resolução específica, emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, em data oportuna.

CAPÍTULO XII – Das Disposições Finais

Art. 28 - Na existência de matrículas para o Ensino Religioso, estas serão atribuídas exclusivamente aos inscritos habilitados em História, como disciplina específica do cargo, e aos habilitados em Ciências Sociais e Filosofia, como disciplina não específica destas licenciaturas, para compor cargo do titular efetivo.

Art. 29 - Os docentes pertencentes ao Programa de Parceria (Estado/Município) deverão apresentar, imediatamente, junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovante da quantidade de aulas atribuídas pela Escola Estadual da qual o docente encontra-se afastado, para, junto a este Município, o atendimento ao Ensino Fundamental, de acordo com o Convênio de Parceria, instituído pelo Decreto nº 51.673, de 19 de março de 2007.

Art. 30 - O docente que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer a novas atribuições.

Art. 31 - Os docentes titulares ou não que venham a desistir de classes/aulas ficarão impedidos de participar do processo de atribuição no decorrer do ano letivo, bem como de assumir substituições eventuais.

§ 1º - O docente temporário que faltar às aulas de uma determinada classe, sem motivo justo no(s) dia(s) de seu horário semanal nesta classe, por 2 (duas) semanas consecutivas ou 4 (quatro) interpoladas, perderá as aulas da classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

§ 2º - É permitida ao docente temporário a desistência de aulas, com finalidade de redução de Unidade Escolar, com número igual ou maior ao que ministra.

Art. 32 - As classes e aulas dos titulares de cargo afastados a qualquer título poderão ser oferecidas aos professores efetivos, em caráter substitutivo, até 31/12 do ano em curso.

§ 1º - Os professores efetivos que assumirem classes/aulas em caráter substitutivo estão obrigados à permanência até 31/12 do ano em curso.

§ 2º - No caso de reassunção do titular do cargo ofertado, o professor que o substitui retornará, em qualquer tempo, às suas aulas de origem.

Art. 33 - As classes e aulas remanescentes de que tratam o artigo anterior, depois de ofertadas aos professores efetivos, poderão ser atribuídas, em substituição, na Secretaria Municipal de Educação, para docentes temporários, os quais, para participar do processo de atribuição, deverão entregar cópias simples do RG, diploma ou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar, que ficarão retidas pela mesa da atribuição, bem como estar de posse do original desses documentos ou de cópias autenticadas.

Parágrafo Único. A substituição a que se refere o *caput* deste artigo será por tempo determinado, respeitada a data limite do Calendário Escolar do ano em curso ou até a reassunção do titular.

Art. 34 - Os docentes titulares de cargo que não optarem, ou que venham a desistir da carga suplementar já atribuída, ficarão impedidos de participar de outras atribuições durante o ano.

§ 1º - É permitido aos docentes titulares de cargo a desistência das aulas suplementares, com finalidade de redução de Unidade Escolar, com número igual ou maior ao que ministra.

Art. 35 - Ficam estabelecidas sessões de atribuição de classes e aulas, a cargo da Comissão de Atribuição de Aulas, no decorrer do ano letivo, referentes às aulas ainda remanescentes ao processo inicial e àquelas que surgirem ao longo do ano.

§ 1º - As substituições de período superior a trinta dias de classes/aulas serão divulgadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão de atribuição,

por meio de memorando, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista/SP, na aba da Secretaria Municipal de Educação (atribuição de aulas), para conhecimento dos interessados.

§ 2º - No ato da atribuição, necessariamente, o docente interessado deverá entregar cópias simples do RG, do diploma ou Certificado de Conclusão e do Histórico Escolar, bem como estar de posse do original desses documentos ou de cópias autenticadas.

§ 3º - As sessões de atribuição a que se refere o *caput* deste artigo serão realizadas sempre às quartas-feiras, na Secretaria Municipal de Educação, às 9h, para o PEB I e, às 10h, para o PEB II.

§ 4º - As classes e aulas de titulares ou não, afastados por período igual ou inferior a trinta dias, deverão ser atribuídas na própria Unidade Escolar, uma vez que o Diretor de Escola poderá optar:

- a) pelo Professor efetivo da Unidade Escolar (respeitando a classificação dos professores efetivos da UE);
- b) pelo Professor efetivo da Rede Municipal (respeitando a classificação dos professores efetivos da Rede Municipal); e
- c) pelo Professor do processo seletivo vigente.

Parágrafo Único. A substituição a que se refere o *caput* deste artigo será por tempo determinado, respeitada a data limite do Calendário Escolar do ano em curso ou até a reassunção do titular.

Art. 36 Os docentes titulares ou não que venham a desistir de classes/aulas ficarão impedidos de participar do processo de atribuição no decorrer do ano letivo, bem como de assumir substituições eventuais.

§ 1º O docente temporário que faltar às aulas de uma determinada classe, sem motivo justo no(s) dia(s) de seu horário semanal nesta classe, por 2 (duas) semanas consecutivas ou 4 (quatro) interpoladas, perderá as aulas da classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

§ 2º É permitida ao docente temporário a desistência de aulas, com finalidade de redução de Unidade Escolar, com número igual ou maior ao que ministra.

Art. 37 Os docentes titulares de cargo que não optarem, ou que venham a desistir da carga suplementar já atribuída, ficarão impedidos de participar de outras atribuições durante o ano.

§ 1º É permitido aos docentes titulares de cargo a desistência das aulas suplementares, com finalidade de redução de Unidade Escolar, com número igual ou maior ao que ministra.

Art. 38 - Os professores Readaptados serão classificados entres seus pares, mas não terão classes/aulas atribuídas.

Art. 39 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 40 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de novembro de 2025.

Marla Cecília Gil de Oliveira Enir

Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME).

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****DECRETO Nº 7.432, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

Homologa a Resolução CME/PP nº 006/2025, de 19 de novembro de 2025, do Conselho Municipal de Educação - CME, que Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de 25 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução CME/PP nº 006/2025, de 19 de novembro de 2025, do Conselho Municipal de Educação - CME, que Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 26/11/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 26/11/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0121061** e o código CRC **CB407C49**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00010637/2025-95

SEI nº 0121061



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua XV de novembro, 714 – Centro – CEP 19.700.015

Fone (18) 3361-9640 - Email: educacao@eparaguacu.sp.gov.br



RESOLUÇÃO CME/PP Nº 006, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei n.º 9394/96,

CONSIDERANDO:

A necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e transparência do processo de atribuição de classes e aulas:

RESOLVE:

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Designar-se-á uma Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do Processo, estando sob responsabilidade daquela todas as etapas deste durante o ano em curso.

CAPÍTULO II – Do Professor Efetivo

Art. 2º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes PEB I e PEB II, atribuir classes e aulas da sua unidade, no processo inicial.

§ 1º - Compete à Comissão de Atribuição de Aulas, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, atribuir aulas nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo em curso.

CAPÍTULO III – Da Jornada de Trabalho

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos docentes de Professor de Educação Básica I (PEB I) do Quadro do Magistério Municipal, atuantes na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ficam sujeitos à jornada de trabalho semanal de 30 (trinta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 36 (trinta e seis) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 24 (vinte e quatro) aulas de (50 minutos) em atividades com alunos; e



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua XV de novembro, 714 – Centro – CEP 19.700.015

Fone (18) 3361-9640 - Email: educacao@eparaguacu.sp.gov.br



- 12 (doze) aulas de (50 minutos) de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas de (50 minutos) cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares e 10 (dez) aulas de (50 minutos) em local de livre escolha docente.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos docentes de Professor de Educação Básica II (PEB II) do Quadro do Magistério Municipal ficarão sujeitos às seguintes jornadas de trabalho semanais:

I) Jornada Inicial: 24h10min (vinte e quatro horas e dez minutos) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 29 (vinte e nove) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 19 (dezenove) aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos; e
- 10 (dez) aulas de 50 (cinquenta) minutos de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares, e 8 (oito) aulas de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha docente.

II) Jornada Básica: 30h (trinta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 36 (trinta e seis) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 24 (vinte e quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos; e
- 12 (doze) aulas de 50 (cinquenta) minutos de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares, e 10 (dez) aulas de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha docente.

III) Jornada Integral: 40h (quarenta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 48 (quarenta e oito) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 32 (trinta e duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos; e
- 16 (dezesseis) aulas de 50 (cinquenta) minutos de trabalho pedagógico, das quais 4 (quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares, e 12 (doze) aulas de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha docente.

Art. 5º – A Jornada Integral de Trabalho Docente do Professor PEB II será constituída, prioritariamente, em uma única Unidade Escolar, observando-se, obrigatoriamente, as seguintes condições:

I – Esgotar, primeiramente, a carga horária disponível na própria Unidade Escolar em que estiver lotado;

II – Não havendo aulas suficientes na sua sede, poderá complementar para a Jornada Integral em outra(s) Unidade(s) Escolar(es) da rede municipal de ensino;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua XV de novembro, 714 – Centro – CEP 19.700.015

Fone (18) 3361-9640 - Email: educacao@eparaguacu.sp.gov.br



§1º – Em caráter excepcional, quando o Professor que optar pela Jornada Integral (32 aulas) esgotar integralmente a carga horária disponível na Unidade Escolar de sua lotação e, em razão da impossibilidade de alcançar o total de 32 (trinta e duas) aulas na própria Unidade (Fase 1), será permitido o declínio do número mínimo de aulas de seu componente, desde que permaneça com, pelo menos, 24 (vinte quatro) aulas na Unidade Escolar de lotação.

I - O declínio previsto neste parágrafo somente poderá ocorrer para viabilizar a composição da Jornada Integral, sendo vedada sua utilização para redução de jornada, escolha de turmas específicas ou qualquer finalidade distinta da prevista neste dispositivo.

§ 2º – Nas fases de composição da jornada do Professor PEB II – **Fase 1** (na Unidade Escolar) e **Fase 3** (na Secretaria Municipal de Educação) –, o Professor PEB II que não conseguir constituir a sua Jornada Integral (32 aulas com alunos), em quaisquer Unidades Escolares, terá sua jornada automaticamente efetivada pela Jornada Básica (24 aulas com alunos) e a(s) aula(s) que excederem o limite da Jornada Básica e não completarem a totalidade da Jornada Integral serão consideradas aulas de **CARGA SUPLEMENTAR**, computadas e remuneradas conforme o quadro abaixo no art. 6.

Art. 6º - Para cumprimento do disposto nos artigos anteriores, as jornadas de trabalho docente são compostas de aulas com duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º - Os docentes não efetivos, que não estão sujeitos às jornadas previstas no artigo anterior, serão atribuídos conforme a carga horária que, efetivamente, vierem a cumprir, observada no quadro seguinte, que também se aplica aos efetivos cuja carga horária atual ultrapasse o número de horas da jornada de trabalho em que estejam incluídos.

§2º - A atribuição do número máximo de aulas ao docente fica condicionada à existência de aulas disponíveis na Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista/SP, atendidos todos os classificados na constituição de jornada.

§ 3º - A atribuição de aulas ao PEB II para completar a constituição de jornada, esgotadas as aulas da disciplina do cargo, dar-se-á com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, porém sempre após atendimento aos titulares de cargo específicos dessas disciplinas.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua XV de novembro, 714 – Centro – CEP 19.700.015

Fone (18) 3361-9640 - Email: educacao@eparaguacu.sp.gov.br



CARGA HORÁRIA MENSAL (HORAS)	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULA DE 50 MINUTOS		
		COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO	
			NA ESCOLA	LOCAL LIVRE
200	40	32	4	12
195	39	31	3	12
190	38	30	3	12
185	37	29	3	12
175	35	28	3	11
170	34	27	2	11
165	33	26	2	11
160	32	25	2	11
150	30	24	2	10
145	29	23	2	9
140	28	22	2	9
135	27	21	2	9
125	25	20	2	8
120,50	24h10	19	2	8
115	23	18	2	7
110	22	17	2	7
100	20	16	2	6
95	19	15	2	5
90	18	14	2	5
85	17	13	2	5
75	15	12	2	4
70	14	11	2	3
65	13	10	2	3
60	12	9	2	3
50	10	8	2	2
45	9	7	2	1
40	8	6	2	1
35	7	5	2	1
25	5	4	2	0
20	4	3	1	0
15	3	2	1	0
10	2	1	1	0

§ 4º O aumento de carga horária ao docente titular de cargo, que se encontre afastado a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

Art. 7º - As aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA/Suplência (5º ao 8º ano) apenas poderão ser atribuídas para compor a jornada de trabalho, desde que haja continuidade de classes/aulas no 2º semestre.

§ 1º - Para fins de dispensa ou redução de carga horária do docente com aulas atribuídas no curso de Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua XV de novembro, 714 – Centro – CEP 19.700.015

Fone (18) 3361-9640 - Email: educacao@eparaguacu.sp.gov.br



do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre.

§ 2º - A classe do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA/Suplência (1º ao 4º ano) será atribuída para docente temporário, compondo a jornada Básica.

Art. 8º - As horas de trabalho pedagógico revestem-se de duas modalidades: aquelas que devem ser cumpridas na escola para a realização de reuniões, de outras atividades pedagógicas, de estudos e de atendimento a pais de alunos e aquelas que devem ser cumpridas em local de livre escolha do docente, destinados à preparação de aulas e à avaliação do desempenho escolar dos alunos.

§ 1º - As horas de trabalho pedagógico integram as jornadas de trabalho dos docentes, sendo, portanto, obrigatórias;

§ 2º - Conforme o **Art. 6º**, a tabela dispõe sobre a quantidade de horas de trabalho pedagógico a serem cumpridas, tanto na escola quanto em local de livre escolha, de acordo com a quantidade de aulas atribuídas;

§ 3º - Os Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica II do Quadro do Magistério Municipal, atuantes na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental regentes de salas, projetos e aulas, devem cumprir o HTPC (hora de trabalho pedagógico coletivo) no contraturno de trabalho, com seus pares, em sua Sede de Exercício, às terças-feiras;

§ 4º - Os Professores do Ensino Fundamental II devem cumprir o HTPC (hora de trabalho pedagógico coletivo), em sua Sede de Exercício, às quartas-feiras, a partir das 18 horas.

CAPÍTULO IV – Da Carga Suplementar

Art. 9º - Para os docentes efetivos com aulas atribuídas a título de Carga Suplementar e para os docentes não efetivos, aos quais não se aplicam as jornadas de trabalho docente, aplicar-se-á a Tabela prevista no **Art. 6º**.

Art. 10 - Ao docente titular de cargo, poderá ser atribuído a Carga Suplementar, desde que feita à opção no **Anexo I**, obedecida sua classificação, respeitado o limite máximo estabelecido.

Parágrafo Único. Considera-se docente titular o servidor efetivo possuidor de classe/aulas próprias.

Art. 11 - O professor que for convidado para exercer cargo comissionado, aceitando o encargo (convite), obrigatoriamente, deverá desistir da Carga Suplementar, sendo afastado pelo cargo exercido atualmente, excluída a Carga Suplementar, não mais fazendo jus aos proventos referentes à referida carga.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua XV de novembro, 714 – Centro – CEP 19.700.015

Fone (18) 3361-9640 - Email: educacao@eparaguacu.sp.gov.br



CAPÍTULO V – Da Sede de Exercício

Art. 12 - Aos docentes titulares de cargo PEB I, a Sede de Exercício é fixada na Unidade Escolar em que exercem seus cargos.

Art. 13 - Aos docentes titulares de cargo PEB II, a Sede de Exercício é fixada na Unidade Escolar que tiver maior número de aulas atribuídas.

CAPÍTULO VI – Do Acúmulo de Cargos

Art. 14 - Quanto à situação de Acúmulo de Cargo, será observado o disposto no Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1998, bem como os dispositivos da Lei Complementar n.º 1.374/2022.

§ 1º - Considerar-se-á compatibilidade de horários entre cargos situados em municípios distintos quando o intervalo entre o término de uma jornada e o início da outra for suficiente para o deslocamento entre os locais de exercício, calculado pelo parâmetro de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos por quilômetro de distância entre as Unidades, conforme aferição pelo Google Maps – aplicativo de localização.

Exemplo: distância de 20 km = 20x 1min30s = **30 minutos** de intervalo mínimo.

§ 2º - Entre unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista/SP, o intervalo mínimo poderá ser reduzido para 15 (quinze) minutos, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

§ 3º - Verificada, a qualquer tempo, a incompatibilidade de horários ou o descumprimento dos intervalos estabelecidos nesta Resolução ou em legislação aplicável, será indeferida ou revogada a autorização de acúmulo de cargos.

§ 4º - O disposto neste artigo tem por finalidade garantir o cumprimento do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que permite acumulação de cargos públicos somente quando houver compatibilidade de horários, observada a eficiência do serviço público e a saúde do trabalhador.

CAPÍTULO VI – Do Docente Adido

Art. 15 - O docente que não tiver sua constituição de jornada preenchida inicialmente será declarado Adido junto a Secretaria Municipal de Educação e deverá, obrigatoriamente, participar das atribuições, devendo assumir, conforme a ordem abaixo:

- I - classes/aulas livres em qualquer Unidade Escolar;
- II - substituições em qualquer Unidade Escolar;
- III - classes/aulas livres que vierem a ser criadas, em qualquer momento;
- IV - oficinas e projetos.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua XV de novembro, 714 – Centro – CEP 19.700.015

Fone (18) 3361-9640 - Email: educacao@eparaguacu.sp.gov.br



Parágrafo Único. Para descaracterizar a situação de adido, o docente deverá assumir classes/aulas livres.

CAPÍTULO VIII – Do Readaptado

Art. 16 - Interrompida a Readaptação do docente no decorrer do ano letivo, ficará o mesmo Adido junto a Secretaria Municipal de Educação e deverá, obrigatoriamente, participar das atribuições a partir da cessação da readaptação, devendo assumir as aulas a ele atribuídas, nos termos dos **Artigos 15 e 17**.

§ 1º - O titular de cargo declarado Adido será remunerado no mesmo valor que recebia quando Readaptado, até que lhe seja atribuída nova carga, de acordo com os **Artigos 15 e 17**.

§ 2º - O titular de cargo declarado Adido poderá participar do processo de remoção no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO IX – Da Atribuição

Art. 17 - A atribuição de classes/aulas, no processo inicial, obedecerá às seguintes etapas:

FASE 1

PEB I – na Unidade Escolar

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo	Constituição de jornada	Diretor de Escola

PEB II – na Unidade Escolar

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo	Constituição de jornada	Diretor de Escola

FASE 2

PEB I e PEB II – na Secretaria Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo: Adido – PEB I e PEB II	Constituição de jornada	Comissão de Atribuição

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua XV de novembro, 714 – Centro – CEP 19.700.015

Fone (18) 3361-9640 - Email: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

**FASE 3****PEB II – na Secretaria Municipal de Educação**

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo PEB II	Constituição de jornada não atendida na U.E – Jornadas inicial e básica	Comissão de Atribuição

PEB II – na Secretaria Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo PEB II	Constituição de Jornada Integral	Comissão de Atribuição

FASE 4**PEB I e PEB II – na Secretaria Municipal de Educação**

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo: PEB I e PEB II (Art. 32)	Substituição de Professor efetivo afastado por Professor efetivo	Comissão de Atribuição

FASE 5**PEB I e PEB II – na Secretaria Municipal de Educação**

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo: PEB I e PEB II	Carga Suplementar	Comissão de Atribuição

§ 1º - A atribuição de classes/aulas do ano letivo de 2026 para professores PEB I e PEB II Efetivos, Adidos, dar-se-á de acordo com memorando, portaria ou edital específico expedido pela Secretaria Municipal de Educação, em data oportuna.

Art. 18 - Ao Professor que não constituir sua jornada de trabalho nas datas, conforme cronograma do **Art. 17, § 1º**, caso não compareça nas datas das atribuições, serão atribuídas aulas ou salas em **“ex officio”**, a cargo da Comissão de Atribuição.

CAPÍTULO X – Do Professor Admitido em Caráter Temporário

Art. 19 - Compete à Comissão de Atribuição, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes PEB I e PEB II, atribuir aulas, salas e projetos remanescentes do processo inicial e no decorrer do ano letivo vigente.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Rua XV de novembro, 714 – Centro – CEP 19.700.015

Fone (18) 3361-9640 - Email: educacao@eparaguacu.sp.gov.br



Parágrafo único. A forma de atribuição do Professor temporário será realizada adequando-se ao designado pela Comissão constituída para tal ato, podendo acontecer individualmente ou em bloco/grupo de aulas, conforme oportunidade e conveniência da Administração, para melhor adequação do quadro.

Art. 20 - Aos professores temporários, será respeitada a ordem de classificação, obtida de acordo com o Processo Seletivo realizado para este fim.

Art. 21 - A carga horária do PEB I é 30 (trinta) horas de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 36 (trinta e seis) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 24 (vinte e quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos; e
- 12 (doze) aulas de 50 (cinquenta) minutos de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares, e 10 (dez) aulas de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha docente.

Art. 22 - A carga horária do PEB II não poderá ser superior a 40 horas de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 48 (quarenta e oito) aulas de 50 (cinquenta) minutos sendo: 32 (trinta e duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos; e 16 (dezesesseis) aulas de 50 (cinquenta) minutos de trabalho pedagógico, das quais 4 (quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares, e 12 (doze) aulas de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha docente.

Parágrafo Único. O professor admitido em caráter temporário, submetido ao Processo Seletivo para Atribuição de Classes/Aulas, será regido pela CLT.

Art. 23 - O PEB II temporário terá fixada sua Sede de Exercício na Unidade Escolar em que tiver maior número de aulas atribuídas.

Art. 24 - O PEB I temporário terá fixada sua Sede de Exercício na Unidade Escolar em que lhe foi atribuída à classe.

Art. 25 - A atribuição de classes/aulas remanescentes do processo inicial aos professores temporários obedecerá às seguintes etapas:

PEB I – na Secretaria Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Temporário PEB I	Atribuição de classes remanescentes	Comissão de Atribuição



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua XV de novembro, 714 – Centro – CEP 19.700.015

Fone (18) 3361-9640 - Email: educacao@eparaguacu.sp.gov.br



PEB II – na Secretaria Municipal de Educação

INTERESSADOS	DISCIPLINA	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Temporário PEB II	Português e Inglês	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	História e Geografia	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Matemática e Ciências	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Artes	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Educação Física	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Educação Especial	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Educação Especial com Habilitação em Libras	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição

Art. 26 - As datas para a realização das etapas previstas neste artigo serão definidas em memorando, portaria ou edital específico, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, em data oportuna.

CAPÍTULO XI – Dos Projetos Especiais

Art. 27 - A atribuição dos Projetos Especiais dar-se-á no início das aulas, pela Comissão de Atribuição de Aulas, e será regida por portaria ou resolução específica, emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, em data oportuna.

CAPÍTULO XII – Das Disposições Finais

Art. 28 - Na existência de matrículas para o Ensino Religioso, estas serão atribuídas exclusivamente aos inscritos habilitados em História, como disciplina específica do cargo, e aos habilitados em Ciências Sociais e Filosofia, como disciplina não específica destas licenciaturas, para compor cargo do titular efetivo.

Art. 29 - Os docentes pertencentes ao Programa de Parceria (Estado/Município) deverão apresentar, imediatamente, junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovante da quantidade de aulas atribuídas pela Escola Estadual da qual o docente encontra-se afastado, para, junto a este Município, o atendimento ao Ensino Fundamental, de acordo com o Convênio de Parceria, instituído pelo Decreto nº 51.673, de 19 de março de 2007.

Art. 30 - O docente que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer a novas atribuições.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua XV de novembro, 714 – Centro – CEP 19.700.015

Fone (18) 3361-9640 - Email: educacao@eparaguacu.sp.gov.br



Art. 31 - Os docentes titulares ou não que venham a desistir de classes/aulas ficarão impedidos de participar do processo de atribuição no decorrer do ano letivo, bem como de assumir substituições eventuais.

§ 1º - O docente temporário que faltar às aulas de uma determinada classe, sem motivo justo no(s) dia(s) de seu horário semanal nesta classe, por 2 (duas) semanas consecutivas ou 4 (quatro) interpoladas, perderá as aulas da classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

§ 2º - É permitida ao docente temporário a desistência de aulas, com finalidade de redução de Unidade Escolar, com número igual ou maior ao que ministra.

Art. 32 - As classes e aulas dos titulares de cargo afastados a qualquer título poderão ser oferecidas aos professores efetivos, em caráter substitutivo, até 31/12 do ano em curso.

§ 1º - Os professores efetivos que assumirem classes/aulas em caráter substitutivo estão obrigados à permanência até 31/12 do ano em curso.

§ 2º - No caso de reassunção do titular do cargo ofertado, o professor que o substitui retornará, em qualquer tempo, às suas aulas de origem.

Art. 33 - As classes e aulas remanescentes de que tratam o artigo anterior, depois de ofertadas aos professores efetivos, poderão ser atribuídas, em substituição, na Secretaria Municipal de Educação, para docentes temporários, os quais, para participar do processo de atribuição, deverão entregar cópias simples do RG, diploma ou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar, que ficarão retidas pela mesa da atribuição, bem como estar de posse do original desses documentos ou de cópias autenticadas.

Parágrafo Único. A substituição a que se refere o *caput* deste artigo será por tempo determinado, respeitada a data limite do Calendário Escolar do ano em curso ou até a reassunção do titular.

Art. 34 - Os docentes titulares de cargo que não optarem, ou que venham a desistir da carga suplementar já atribuída, ficarão impedidos de participar de outras atribuições durante o ano.

§ 1º - É permitido aos docentes titulares de cargo a desistência das aulas suplementares, com finalidade de redução de Unidade Escolar, com número igual ou maior ao que ministra.

Art. 35 - Ficam estabelecidas sessões de atribuição de classes e aulas, a cargo da Comissão de Atribuição de Aulas, no decorrer do ano letivo, referentes às aulas ainda remanescentes ao processo inicial e àquelas que surgirem ao longo do ano.

§ 1º - As substituições de período superior a trinta dias de classes/aulas serão divulgadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão de atribuição,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua XV de novembro, 714 – Centro – CEP 19.700.015

Fone (18) 3361-9640 - Email: educacao@eparaguacu.sp.gov.br



por meio de memorando, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista/SP, na aba da Secretaria Municipal de Educação (atribuição de aulas), para conhecimento dos interessados.

§ 2º - No ato da atribuição, necessariamente, o docente interessado deverá entregar cópias simples do RG, do diploma ou Certificado de Conclusão e do Histórico Escolar, bem como estar de posse do original desses documentos ou de cópias autenticadas.

§ 3º - As sessões de atribuição a que se refere o *caput* deste artigo serão realizadas sempre às quartas-feiras, na Secretaria Municipal de Educação, às 9h, para o PEB I e, às 10h, para o PEB II.

§ 4º - As classes e aulas de titulares ou não, afastados por período igual ou inferior a trinta dias, deverão ser atribuídas na própria Unidade Escolar, uma vez que o Diretor de Escola poderá optar:

- a) pelo Professor efetivo da Unidade Escolar (respeitando a classificação dos professores efetivos da UE);
- b) pelo Professor efetivo da Rede Municipal (respeitando a classificação dos professores efetivos da Rede Municipal); e
- c) pelo Professor do processo seletivo vigente.

Parágrafo Único. A substituição a que se refere o *caput* deste artigo será por tempo determinado, respeitada a data limite do Calendário Escolar do ano em curso ou até a reassunção do titular.

Art. 36 Os docentes titulares ou não que venham a desistir de classes/aulas ficarão impedidos de participar do processo de atribuição no decorrer do ano letivo, bem como de assumir substituições eventuais.

§ 1º O docente temporário que faltar às aulas de uma determinada classe, sem motivo justo no(s) dia(s) de seu horário semanal nesta classe, por 2 (duas) semanas consecutivas ou 4 (quatro) interpoladas, perderá as aulas da classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

§ 2º É permitida ao docente temporário a desistência de aulas, com finalidade de redução de Unidade Escolar, com número igual ou maior ao que ministra.

Art. 37 Os docentes titulares de cargo que não optarem, ou que venham a desistir da carga suplementar já atribuída, ficarão impedidos de participar de outras atribuições durante o ano.

§ 1º É permitido aos docentes titulares de cargo a desistência das aulas suplementares, com finalidade de redução de Unidade Escolar, com número igual ou maior ao que ministra.

Art. 38 - Os professores Readaptados serão classificados entre seus pares, mas não terão classes/aulas atribuídas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua XV de novembro, 714 – Centro – CEP 19.700.015

Fone (18) 3361-9640 - Email: educacao@eparaguacu.sp.gov.br



Art. 39 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 40 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARLA CECILIA GIL DE OLIVEIRA ENIR
Data: 25/11/2025 15:07:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marla Cecília Gil de Oliveira Enir

Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME).